

## ANJOS BRONZE

**CLÁUSULA 1 – DAS PARTES.** São Partes integrantes deste contrato:

1.1- Na qualidade de CONTRATADA, a **EMPRESA FUNERÁRIA ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ 02.382.187/0001-60, com sede à Av Antônio Marques Figueira, 1166 - Vila Figueira – Suzano – SP.

1.2- Na qualidade de **TITULAR**, quem assina este contrato, regularmente inscrito no Contrato de Prestação de Serviços, que trata da ficha de adesão e passa a fazer parte deste contrato.

1.3- Como **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**, quem assina solidariamente, **em caso de morte do TITULAR**, regularmente inscrito no Contrato de Prestação de Serviços, que trata da ficha de adesão e passa a fazer parte também deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – DO OBJETO.** A empresa contratada, através de recursos próprios ou de empresas designadas por ela como conveniadas, se compromete a organizar e prestar serviços funerários, na forma e condições estipuladas neste contrato, ao TITULAR e às pessoas por ele (a) inscritas na qualidade de dependentes, deste que inscritos na ficha de adesão.

**CLÁUSULA 3 – DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA.** O TITULAR e seus dependentes, indicados por ele (a) na ficha de adesão, terão direito ao serviço funerário que abaixo é discriminado neste contrato:

A- Urna de madeira com alça dura, tampa lisa com desenho, envernizada e forrada, tamanho padrão (1,90 metro/ 100 kg.).

B- Vêu e velas, quando solicitado.

C- Enfeite floral de urna, com flor natural disponível no mercado.

D- Uma coroa de flores pequenas, com homenagens da empresa CONTRATADA.

E- Montagem de câmara ardente (ESSA), diz-se pedestais e castiçais para velório.

F- Carro para cortejo fúnebre, na área de atuação da contratada.

G- Traslado do corpo conforme a Cláusula 4 e seus adendos.

H- ½ kg de café, um kg de açúcar e 100 copinhos descartáveis (no velório).

I- Taxa de Sepultamento (somente em cemitérios municipais, para campas da prefeitura) e quando for nos municípios de atuação da empresa.

J- Taxa de Velório. Serviço contratado pela empresa em velórios municipais, na região de atendimento desta empresa ou em velórios da própria empresa.

3.1 – Se o TITULAR optar por um serviço de padrão diferente ao contratado, ou solicitar serviços não incluídos na relação acima, arcará com o ônus da diferença do serviço prestado pela CONTRATADA. *Não trabalhamos com nenhum tipo de reembolso.*

3.1..1 – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as despesas extraordinárias não incluídas nesta cláusula.

3.2- A CONTRATADA somente prestará o serviço na Região do Alto Tietê: Suzano, Poá, Mogi das Cruzes, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Guararema, Biritiba Mirim, Salesópolis, Arujá, Santa Isabel e Ribeirão Pires.

**CLÁUSULA 4 – DO TRASLADO.** 4.1- É direito do TITULAR o traslado via terrestre de até 100 (cem) km percorridos, compreendendo o trajeto de ida e volta.

4.2- Acima desse limite será cobrado a taxa de traslado com base em tabela disponível nas nossas unidades, de acordo com a tabela oficial da SEFESP (Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo).

4.3- As despesas assumidas pelo TITULAR junto a terceiros, inclusive traslado dentro do município sede da empresa CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do TITULAR.

**CLÁUSULA 5 – DOS DEPENDENTES.** Terão direito aos serviços do presente contrato todos os dependentes devidamente indicados na ficha de adesão, desde que residam nos municípios de atuação deste contrato.

A- O CONTRATANTE, titular do contrato.

B- Cônjuge ou companheiro(a) designado(a).

C- Seus filhos solteiros sem limite de idade, desde que residam com os pais.

D- Pais do contratante e do cônjuge

E- Agregados, pagando a devida taxa sobre a inclusão do mesmo.

**CLÁUSULA 6 – DA CARÊNCIA DO FUNERAL.** 6.1- O TITULAR e seus dependentes passarão a gozar dos direitos aqui contratados somente após 90 (noventa) dias da data de pagamento da adesão, exceção, somente para os casos de morte por acidente, que terá cobertura após 72 horas também do pagamento da adesão.

6.2- O TITULAR que acumular mais de 3 (três) remunerações vencidas e não pagas terá seu contrato cancelado, desde que cumprida a Cláusula 7, item 7.3.

**CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DO CONTRATO.** 7.1- O contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

7.2- A Renovação será automática e com período igual desde que não seja denunciada por escrito, de qualquer das partes, para sua rescisão, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

7.3- Caso o TITULAR não tenha sido firmado antes da utilização, fica automaticamente prorrogado o prazo descrito no item 7.1 para o total de **6 (seis) anos de vigência, considerando o princípio da comutatividade.**

**CLÁUSULA 8 – DOS PAGAMENTOS.** 8.1- O presente contrato entra em vigência a partir da assinatura do mesmo e pagamento da primeira mensalidade, momento em que inicia a contagem do prazo para cumprimento da carência, descrita no item 6.1.

8.2- O valor do serviço constante da ficha de adesão, bem como as mensalidades, serão ajustados após 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste contrato, de acordo com a base na tabela oficial da SEFESP (Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo), disponível para consulta na sede da CONTRATADA. Na impossibilidade de praticar esta tabela oficial o reajuste se dará lastreados nos índices legais permitidos.

8.3- Desde já o TITULAR autoriza a CONTRATADA a debitar automaticamente as mensalidades descritas no item 8.2, em conta bancária indicada e sob sua titularidade.

8.4- O valor da adesão, indicado na ficha, deverá ser pago no ato da aquisição do contrato.

8.5- Os meses que o CONTRATANTE recebeu a assistência e não pagou poderão ser objetos de execução de título extrajudicial pela CONTRATADA, ficando desde já autorizado pelo CONTRATANTE que seu nome seja incluído no S.C. P. C (Serviço Central de Proteção ao Crédito).

8.6- O CONTRATANTE que atrasar as mensalidades num período superior a 30 dias, o mesmo tem seus direitos suspensos e volta a restabelecê-los após 30 dias do pagamento das parcelas, antes desse período se houver um falecimento será cobrado o valor de até 50% do serviço funerário descrito na Cláusula 3, consideradas análises do contrato.

**CLÁUSULA 9- DA RESCISÃO.** O presente poderá ser rescindido nas seguintes condições:

9.1- Pelo TITULAR, que não utilizou os serviços descritos neste contrato, desde que não seja inadimplente.

9.2- Sem justa causa pela empresa, mediante ressarcimento ao TITULAR no correspondente a 10% (dez por cento) do valor da soma das remunerações pagas.

9.3- Mediante inadimplência do TITULAR ou fornecimento de informações falsas quando da assinatura deste contrato.

9.4- Por qualquer das partes no final do prazo deste contrato obedecendo-se as condições constantes do item 7.3.

9.5- Por qualquer motivo ou época que este contrato venha a ser cancelado, jamais será devolvido os valores que foram pagos.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR** São obrigações do TITULAR:

10.1- Manter em dia o pagamento das mensalidades.

10.2- Apresentar os comprovantes de pagamento no momento das solicitações de serviços.

10.3- Manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Caso não seja possível o envio de correspondência via correio retirar o carnê na empresa. Caso o carnê não for entregue até o vencimento entrar em contato com a empresa.

10.4- O TITULAR declara conhecer os benefícios e limitações deste Plano de Assistência oferecido pela empresa CONTRATADA, sendo de livre vontade optar por este tipo de prestação de serviço, cuja finalidade é única e tão somente o serviço funerário especificado.

10.5- A inclusão e exclusão dos dependentes se darão somente pelo titular em unidades da empresa mediante assinatura da ficha de Alteração Cadastral. Para a substituição (exclusão / inclusão) deve ser respeitada a carência de 90 (noventa) dias, para o dependente após o pagamento da primeira mensalidade que agregue tal dependente.

10.6- **Os dependentes falecidos não serão excluídos ou substituídos do contrato**, nem haverá redução do valor da remuneração mensal, até cumprir-se a Cláusula 7, item 7.3.

**CLÁUSULA 11 – DO ADITAMENTO CONTRATUAL.** 11.1- Fica estabelecida neste contrato a possibilidade futura de ADITAMENTO CONTRATUAL, por consentimento expresso pelo CONTRATANTE, em termo próprio

**CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS.** 12.1- O CONTRATANTE, que atrasar a mensalidade por único período superior a 30 (trinta) dias terá seus direitos suspensos, e somente voltará a restabelecê-los após o pagamento das mensalidades pendentes, cumprindo 30 (trinta) dias de carência para reestabelecimento dos direitos expostos neste contrato, conforme item 8.6.

12.2- A renovação deste contrato por óbito do CONTRATANTE será automática, sub-rogando todas as cláusulas ao RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, o qual desde já fica ciente que assumirá a TITULARIDADE E OBRIGAÇÕES decorrentes deste instrumento.

12.3- Em estado de Guerra Civil, Epidêmico ou Similar, suspende-se automaticamente a obrigação conferida por este instrumento, voltando a normalizar após reconhecimento público do fim dos fatos causadores.

12.4- Fica eleito CBMAE SUZANO conforme cláusula compromissória destacada, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

Sendo que eventual execução do acordo surgido será no Foro, de Suzano.

Suzano (SP), 18 de Setembro de 2017

**EMP FUN ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA** -

**TITULAR** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** Nome \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_